



## LEI Nº 5.409, DE 23 DE JULHO DE 2012.

### DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos eventos realizados no Município de Conselheiro Lafaiete em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de deficiência física.

Art. 2º - O uso do banheiro químico será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º - A quantidade de banheiros adaptados a serem instalados será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento, respeitado o seguinte:

I - mínimo de 1 (um) banheiro adaptado, quando a estimativa de público seja de 2.000 (dois mil) pessoas;

II - acima de 2.000 (dois mil), mínimo de 3 (três) banheiros adaptáveis.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará o estabelecimento responsável pelo evento que necessite de colocação de banheiro(s) químico(s) adaptado(s) às seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, a empresa será notificada para que efetue a regularização de pendência para um próximo evento;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária no valor de 05 (cinco) UFM's; dobrada na reincidência, bem como a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

  
**JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**DR. JORCELINO DE OLIVEIRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO